

PROJETO DE LEI CM nº / 2026

Autoriza a criação da campanha permanente de conscientização denominada: **“VAGA ESPECIAL NÃO É PRIVILÉGIO, É DIREITO”**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir, no Município de Santo André, a campanha permanente de conscientização **“Vaga Especial Não é Privilegio, é Direito”**, com o objetivo de promover o respeito às vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas com mobilidade reduzida.

As vagas especiais não constituem privilégio, mas sim instrumento de garantia de direitos, acessibilidade e inclusão, assegurando melhores condições de locomoção e autonomia às pessoas que delas efetivamente necessitam.

Entretanto, ainda é recorrente a utilização irregular dessas vagas por pessoas não autorizadas, o que compromete a efetividade da política pública de acessibilidade e gera transtornos àqueles que dependem desse direito no cotidiano.

Nesse contexto, a campanha proposta possui caráter educativo, preventivo e informativo, podendo envolver instalação de materiais de conscientização, ações em escolas e equipamentos públicos, divulgação em canais oficiais e parcerias com o comércio e com outros setores da sociedade.

Trata-se de iniciativa de baixo custo e alto alcance social, apta a fortalecer a cultura do respeito, da cidadania e da inclusão, além de contribuir para a melhoria da convivência urbana no Município.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santo André, a campanha permanente de conscientização denominada “**Vaga Especial Não é Privilégio, é Direito**”, com o objetivo de promover o respeito às vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I** – conscientizar a população acerca da importância do respeito às vagas especiais de estacionamento;
- II** – promover a acessibilidade, a inclusão social e a mobilidade das pessoas com deficiência, dos idosos e das pessoas com mobilidade reduzida;
- III** – orientar motoristas e usuários de estacionamentos sobre o correto uso das vagas reservadas;
- IV** – estimular ações educativas voltadas à cidadania, ao respeito e à convivência urbana.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

- I** – instalação de placas e materiais educativos em estacionamentos públicos e demais locais de grande circulação;
- II** – divulgação de campanhas informativas nos canais oficiais da Prefeitura;
- III** – realização de ações educativas em escolas, equipamentos públicos e espaços comunitários;
- IV** – desenvolvimento de parcerias com centros comerciais, estabelecimentos privados e entidades da sociedade civil;
- V** – ações de orientação preventiva por agentes públicos competentes;
- VI** – promoção de atividades educativas em datas relacionadas à acessibilidade e à inclusão.

Art. 4º A campanha poderá ser desenvolvida de forma integrada entre os órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente os vinculados às áreas de mobilidade urbana, inclusão social, comunicação e educação.



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios, formas de execução e demais providências necessárias à sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 24 de março de 2026

Zeção Mendes
Vereador

